



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## E OUTROS – CONDOMÍNIO ALIANÇA

Período: 21/01/2013 a 31/01/2013



**LOCAL: Água Fria – Goiás**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:14°48'937" W:47°39'910"**

**ATIVIDADES: cultivo de grãos (milho, soja, feijão e trigo)**

**– VOLUME ÚNICO –**

*Op.03/2013*

## ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4
3	Da Fiscalização	5
3.1	Dos Autos de Infração	9
3.2	Do Termo de Notificação	10
3.3	Do Termo de Interdição	10
4	Conclusão	10

## **ANEXOS**

1	NAD – Notificação para Apresentação de Documentos
2	Termo de Notificação
3	Procuração
4	Autos de Infração emitidos
5	Instrumento Particular de Constituição de Condomínio
6	Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural
7	Termo de Interdição

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1- EQUIPE

#### 1.1- COORDENAÇÃO

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]

Coordenadora

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]

Subcoordenador desta Operação

#### 1.2- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]  
AFT CIF [REDACTED]  
AFT CIF [REDACTED]  
AFT CIF [REDACTED]  
AFT CIF [REDACTED]  
AFT CIF [REDACTED]

Motorista oficial

Motorista oficial

Motorista oficial

#### 1.3- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

- Procurador do Trabalho – PRT 18<sup>a</sup> Região

#### 1.4- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

Policial Federal Matr. [REDACTED]  
Policial Federal Matr. [REDACTED]  
Policial Federal Matr. [REDACTED]  
Policial Federal Matr. [REDACTED]

## 2- SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

### 2.1- DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: [REDACTED] "E OUTROS"

Nome de Fantasia: Condomínio Aliança      CEI: 51.213.16901/89

CPF: [REDACTED]

Condôminos:

1- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

3- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

4- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 01.11-3/02 – cultivo de milho

Endereço da empresa: Rodovia GO 237, Km 24 – Zona Rural – Água Fria/GO

Posição geográfica da sede da empresa: S:14°48'937" W:47°39'910"

End. para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

### 2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

### 3- DA FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foi destacado para realizar fiscalização designada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Conforme consta nos documentos “Instrumento Particular de Constituição de Condomínio” e “Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural”, ficou constatado que o imóvel rural pertence ao Sr. [REDACTED] (em conjunto com sua cônjuge, Sra. [REDACTED] e que este o arrendou aos senhores [REDACTED] e [REDACTED] Na mesma data, a saber, 19 de julho de 2011, firmaram o condomínio, com o objetivo de “exploração de atividade agrícola”. Assim sendo, foi reconhecido como empregador dos trabalhadores que laboravam no local o Condomínio Aliança, acima qualificado.

Verificamos que o estabelecimento rural desenvolve as atividades de cultivo de grãos, quais sejam soja (área cultivada de 1.850 hectares), milho (800 hectares), feijão (440 hectares) e trigo (200 hectares).

As irregularidades flagradas no decorrer da ação fiscal são a seguir descritas.

- a) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores diretamente expostos, contrariando o disposto na Norma Regulamentadora 31. Com efeito, após entrevistar os trabalhadores envolvidos em tal atividade, os quais se encontravam, no momento da inspeção, fazendo aplicação de veneno nas plantações de banana e de café e, tendo em vista que o empregador não apresentou documentos que comprovassem a capacitação exigida pela mencionada norma e, considerando ainda, que o próprio gerente operacional da autuada sr. [REDACTED] confirmou, quando indagado, que os trabalhadores não foram submetidos a treinamentos nesse sentido, verificou-se a configuração da infração apontada.



- b) Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Constatou-se que o empregador deixou de sinalizar, com placas ou cartazes com símbolo de perigo, a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos e produtos afins. De fato, ao realizar a verificação no depósito destinado à guarda de agrotóxicos localizado nos limites da propriedade rural em questão, verificamos que não havia qualquer sinalização alusiva a "perigo", o que contraria o disposto na Norma Regulamentadora 31.



**Local de armazenamento dos agrotóxicos**

- c) Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

Constatou-se que o empregador permite que a vestimenta contaminada, utilizada pelos trabalhadores na aplicação de agrotóxicos e afins, seja levada para fora do ambiente de trabalho. Com efeito, durante a inspeção realizada na propriedade rural em questão, verificamos a inexistência de local apropriado para a devolução da vestimenta contaminada. Em entrevistas com os trabalhadores diretamente envolvidos na aplicação de agrotóxicos e com representantes do empregador, restou confirmado que os aplicadores de agrotóxicos, identificados como "veneneiros", levam as vestimentas contaminadas para suas casas e/ou alojamentos.

- d) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Constatou-se que, no cumprimento da jornada de trabalho diária, vários trabalhadores excederam o limite máximo estabelecido legalmente de 10 horas, conforme registros visados dos pontos dos funcionários, alguns dos quais chegaram a prestar serviços por 12 horas ou mais num mesmo dia, descumprindo assim os comandos da CLT. Ressalte-se que os registros de pontos preenchidos e assinados pelos trabalhadores foram visados, que há diversos outros dias em que trabalhadores excederam o limite máximo de 10 horas diárias.

- e) Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Constatou-se que, no período, diversos trabalhadores deixaram de fruir o intervalo de 11 horas entre o fim de um período de trabalho e o início de outro, conforme registros visados dos pontos pertinentes, tendo fruído cerca de 9h ou menos de intervalo interjornadas nos dias citados, descumprindo assim os comandos da CLT. Ressalte-se que os registros de pontos dos funcionários citados foram visados, que há outras hipóteses de privação de intervalos interjornada completos.

- f) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas

Constatou-se que, no cumprimento da jornada de trabalho semanal, vários trabalhadores prestaram serviços por mais de sete dias consecutivos, ou seja, sem fruir descanso semanal remunerado de 24h consecutivas, em desencontro ao entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 410 da Seção de Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se que foram visados os registros de ponto dos trabalhadores citados, que há outros períodos em que trabalhadores diversos deixaram de fruir o descanso semanal de 24 horas.

### 3.1- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Diante da série de irregularidades constatadas pelo Grupo Móvel foram lavrados 6 (seis) autos de infração, conforme relação abaixo:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01424874-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01424875-1	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01420152-6	131152-2	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01420153-4	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01420154-2	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01420155-0	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **3.2- DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO:**

Termo de Notificação foi expedido, determinando-se que o empregador implemente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas de segurança e saúde do trabalho observadas no decorrer da operação, conforme consta no arquivo anexo.

### **3.3- DO TERMO DE INTERDIÇÃO:**

Tendo sido constatadas situações geradoras de risco grave e iminente aos trabalhadores, foi expedido Termo de Interdição em desfavor do empregador, cuja cópia segue em anexo.

## **4 – CONCLUSÃO:**

Considerando as irregularidades constatadas no curso da ação fiscal, foram adotados os procedimentos fiscais descritos no presente relatório.

O Procurador do Ministério Público do Trabalho instaurou junto àquele órgão os procedimentos cabíveis, em decorrência da ação fiscal.

Por fim, por todo o exposto e, em que pese as autuações efetuadas, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo.

Porto Velho/RO, 13 de março de 2013.

